



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

-Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia, referente à multa e juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão e anistia dos juros de mora e da multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributário e não tributários, inscritos na Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2003, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como os créditos com ação de execução em andamento.

Parágrafo Único – A remissão e anistia, serão concedidas ainda que o devedor opte pelo pagamento de forma parcelada, nos seguintes percentuais de desconto:

- a) 100% (cem por cento), para pagamento à vista;
- b) 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em 02 (duas) a 06 (seis) parcelas mensais;
- c) 50% (cinquenta por cento), para pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais.

ART. 2º - A critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser exigida garantia real ou fidejussória para deferimento do parcelamento do crédito.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 15 de Maio de 2004, podendo ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2004, sendo conveniente à Fazenda Pública Municipal, através de Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Abril de 2004.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 173/04, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,



Maria Neide de P. Lisboa.